CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

'' Dispõe sobre a Semana da Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)''

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui no Município de São Francisco de Assis/RS, a "Semana de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)", de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 13.185/2015.

Parágrafo Único. A "Semana de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" de que trata o caput deste artigo, será realizada anualmente, durante o mês de abril, mês em que é celebrado a conscientização sobre o bullying, com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e a violência na escola em 7 de abril.

Art. 2º A prática da intimidação sistemática (Bullying), consiste em um conjunto de violências que se repetem por algum período, compondo-se de agressões verbais, físicas e psicológicas feitas por pessoa ou grupo que humilham, intimidam e traumatizam a vítima conforme disposto no Art. 2° Lei nº 13.185/15.

§1° Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying), quando são utilizados instrumentos que lhe são próprios, para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de causar meios de constrangimento psicossocial, ocasionando danos profundos, como a depressão, distúrbios comportamentais e até o suicídio.

§2° Este programa, busca prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (Bullying) nas escolas da rede pública e privada, através de palestras com psicólogos do Município e profissionais da Educação, já pertencentes ao quadro, proporcionando um robusto apoio ao combate da violência na escola, com habilidades específicas capazes de

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/06/2025
Nº 15933 H 12:42
Servidor

resgatar a autoestima dos alunos através do diálogo, orientando as vítimas de intimidação, recuperando sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Art. 3° As comemorações alusivas à "Semana de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" terão como objetivos:

I- promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II- disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao bullying;

III - Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - Integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI - Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

§ 1° Durante a realização desta Semana, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I- palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II- apresentações;

III-distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

IV- concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

V- a) redação escolar;

b) peças de teatro;

c) confecção de cartazes e maquetes;

d) entrevistas;

e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Os agressores deverão ser conduzidos, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, a acompanhamento junto aos setores de Orientação Educacional de sua própria escola ou do Município, que estiverem disponíveis, como forma de conscientização sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, liberdade, igualdade, justiça e solidariedade.

Art. 5º Da mesma forma, os familiares poderão ser chamados a participar da vida escolar, com o objetivo de contribuir de forma significativa para a mudança de comportamento, já que a família é a base da sociedade, o alicerce e a primeira escola na vida de qualquer ser humano.

Art. 6º Este projeto deve fazer parte do calendário escolar do Município, sem prejuízo às demais atividades curriculares desenvolvidas.

Art. 7º É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam envolvidos em situações assim identificadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 25 de junho de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Memorando 13/2025 São Francisco de Assis, 25 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que **Dispõe Sobre a Semana de prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying).**

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Vereador Ebertom Luiz
Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O vereador Ebertom Luiz, integrante da bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar à deliberação plenária o Projeto de Lei atual, que dispõe Sobre a Semana de prevenção e combate a intimidação sistemática (Bullying).

O objetivo é desenvolver ações que busquem prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (Bullying) nas escolas da rede pública e privada.

Tendo em vista que o ambiente escolar é responsável por contemplar o desenvolvimento cognitivo, pessoal e social, infelizmente também abre espaço para práticas de violências que podemos resumir em Bullying. Tal violência afeta tanto os alunos como os professores e familiares, criando um ambiente de difícil convivência na escola e em suas casas.

A vítima de Bullying que não recebe o acompanhamento adequado na juventude, acaba sentindo-se sem seu lugar no mundo, carrega a solidão e sua baixa autoestima para a fase adulta, onde encara obstáculos para se socializar com os demais, consequentemente dificultando a socialização em seu futuro.

A prática do Bullying gera consequências graves e insegurança ao futuro dos jovens e muitas vezes levando-os a depressão e até mesmo ao suicídio.

Com um problema tão dinâmico que já existe no mundo a muito tempo, percebo a importância de o assunto ser melhor trabalhado e combatido continuamente em nosso município.

São Francisco de Assis/RS, 25 de junho de 2025.

VEREADOR EBERTOM LUIZ
BANCADA DO PDT